



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**- DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO -**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**EDITAL N.º 39/2025**  
**Notificação para limpeza e desmatagem de terreno**

**João José Nascimento Rodrigues**, Vereador com o pelouro da Fiscalização, no uso da competência conferida pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, de 1 de fevereiro, publicado no Diário de Notícias da Madeira e no Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024, sendo que o referido despacho encontra-se patente, para consulta, no sítio oficial do Município em <https://www.funchal.pt>, torna público para os devidos e legais efeitos a presente notificação por edital:

Considerando a impossibilidade de notificação por via postal e pessoal, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, fica notificado nos termos da alínea d) do mesmo diploma legal, o seguinte proprietário:-----

**Cabeça de Casal da Herança de Carlos Figueira da Silva**, com última morada conhecida à Azinhaga do Poço Barral, n.º 59, e demais titulares de direitos reais sobre o terreno sito à Azinhaga do Poço Barral, n.º 59, freguesia de São Martinho.-----

Pelo n.º 1 do artigo 34º do Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes no Concelho do Funchal, é obrigação dos proprietários ou dos responsáveis legais das parcelas rústicas ou urbanas, proceder à limpeza e desmatagem das mesmas. Esta medida tem por objetivo evitar a proliferação de roedores e insetos prejudiciais à saúde pública, bem como impedir a deflagração de fogos.-----

Tendo este Município verificado a falta de limpeza e desmatagem do terreno, sito ao Caminho do Padre Caldeira, junto ao n.º 62, freguesia de São Martinho, ficam V.ª Exas. notificados para, **proceder à respetiva limpeza no prazo de trinta dias (30)**, sob pena de cometer infração prevista no n.º 5 do art.º 38.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Comportamentos Poluentes do Concelho do Funchal, punível em sede de contraordenação, com os limites mínimos e máximos das coimas previstas no Regime Geral das Contraordenações.-----

Notifica-se por último que, nos termos do art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, poderão querendo no prazo de 10 (dez) dias (úteis), pronunciar-se por escrito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo o processo ser consultado presencialmente, mediante prévio requerimento, das 9.00h às 12.00h e das 14.00h às 17.00h, junto dos serviços da Câmara Municipal do Funchal.-----

Para constar se, se lavrou o presente que vai ser publicado e afixado nos lugares de estilo.-----



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**- DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO -**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Será ainda publicado na página da internet do município do Funchal, em [www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt).-----

O Vereador com o Pelouro da Fiscalização,

  
João José Nascimento Rodrigues